



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 41/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0025035/2021-60

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VECCON POUSO ALEGRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. | CPF/CNPJ: 19.902.02/0001-02

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL TEODOR CONDIEV, 970 | Bairro: JARDIM MARCHISSOLO

Município: SUMARÉ | UF: SP | CEP: 13171-105

Telefone: (35)3421-4590 | E-mail: yasmim@mgambiental.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: | CPF/CNPJ:

Endereço: | Bairro:

Município: | UF: | CEP:

Telefone: | E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Imóvel Canta Galo | Área Total (ha): 44,157

Registro nº: 104.886 | Município/UF: Pouso Alegre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4284	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	08	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4284	ha	401.583 401.686	7.545.519 7.545.619
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	08	un	407.381	7.549.727

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento	0,4284

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada / pastagem	Não se aplica	0,4284

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenna de floresta nativa	Espécies diversas	7,7273	m³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	2,8558	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/04/2021Data da vistoria: 12/05/2021Data de emissão do parecer técnico: 18/05/2021

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA, visando a instalação de acessos e dissipadores de energia em árvores isolados, em área urbana, município de Pouso Alegre/MG, onde foi observado em campo que no local solicitado para os acessos, considerado APP, empreendimento foi enquadrado no sistema de licenciamento ambiental em LAS Cadastro.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,4284 ha visando a energia e supressão de 08 indivíduos arbóreos isolados para fins de loteamento em nome de Veccon Pouso Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda, em área urbana, conforme com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel:

A propriedade onde ocorrerá a intervenção em área de preservação permanente e a supressão de árvores nativas isoladas, está localizada no bairro Canta Galo, ár Encontra-se registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, sob número 88.407 no livro 2, folha 01. O imóvel é de propriedade da empr Imobiliários LTDA.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Não se aplica*

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,4284 ha visando a intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, p energia e a supressão de 08 indivíduos arbóreos isolados, com a finalidade de implantação de loteamento em área urbana do município de Pouso Alegre, conforme

Foi constatado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo no local da intervenção.

Cabe ressaltar que a faixa de APP da nascente na propriedade é de 50 m de raio e a app do Córrego sem denominação (S/D) na propriedade é de 30 (trinta) metros, Lei Estadual 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, presente na propriedade é recoberta por vegetação nativa de porte herbáceo, típica de área úmida, não está isolada por c domésticos de médio e grande porte pastando no local.

Na APP deverão ser construídas acessos, para trânsito de veículos e de pedestres, ligando as duas quadras do loteamento e dissipadores de energia da drenagem

Taxa de Expediente: R\$ 493,00 - pagamento em 15/04/2021

Taxa florestal: R\$ 42,67 (lenha) - pagamento em 15/04/2021

R\$ 105,31 (madeira) - pagamento em 16/04/2021

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não faz parte de nenhuma unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.

- Outras restrições: nenhuma

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Atividades licenciadas: Sim

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: 38546/2018

4.3. Vistoria realizada:

- Foi realizada vistoria técnica, na data de 12/05/2021, acompanhada por representante do empreendimento, no trecho onde está prevista a implantação de acesão ao solo e natureza das intervenções pretendidas. Foi verificado que a área solicitada para a intervenção encontra-se coberta por gramínea e espécimes isolados nativos solicitados para a supressão e identificados são: 2 (dois) espécimes de Jacarandá-do-mato (*Machaerium villosum*), 1 (um) espécime de espécimes de Coração-de-bugre (*Pera glabata*) e 2 (dois) espécimes de Mamica-de-porca (*anthoxylum rhoifolium*). Não foi identificado nenhum espécime protegido.
- Verificou-se também a área apresentada para a compensação pelas intervenções. O PTRF da compensação será executado em 4 glebas na área de preservação da propriedade da intervenção, afluente do Ribeirão dos Afonsos, que por sua vez é afluente do Rio Cervo, afluente do Rio Sapucaí, sob coordenadas E=401.483 e N=7.545.479 (gleba 2 - 0,2422 ha), E=401.592 e N=7.545.523 (gleba 3 - 0,1004 ha) e E=401.656 e N=7.545.643 (gleba 4 - 0,0918 ha) - UTM, Datum SIRGAS 2000 e Zc.
- Serão plantadas quatro glebas, que somam uma área total de 0,6175 ha. que estão localizados ao longo da Área de Preservação Permanente do córrego que corta a propriedade, desprovida de vegetação florestal, tendo como cobertura vegetal composta por herbáceas e por espécies arbustivas. Nessa área, será possível executar o plantio de espécies nativas.
- Atendendo aos requisitos do Decreto 47.749/2019, descritos em seu Art. 75, para a compensação pela intervenção ambiental foi apresentada a recuperação de propriedade.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: topografia levemente inclinada
- Solo: no local onde está inserido o empreendimento predomina o tipo de solo denominado de PVAd Argissolo Vermelho Amarelo Distrófico típico (PVAd subtropical).
- Hidrografia: no local existe uma nascente formadora de um Córrego S/D, afluente do Ribeirão dos Afonsos, que por sua vez deságua no Rio Cervo, que está inserido no Comitê de Bacia Hidrográfica do IGAM o Rio Sapucaí que integra a bacia do Rio Grande correspondente à UPGH GD5

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A área onde será implantado o empreendimento e onde ocorrerá a intervenção, possui a sua maior parte composta por vegetação de gramíneas, predominantemente dispersas de forma isolada nas áreas mais altas da propriedade. Alguns deverão ser suprimidos e outros serão mantidos após a implantação do empreendimento, área de pastagem. Na parte baixa da propriedade, existe uma mina e um pequeno curso d'água localizada no centro da propriedade. Na área de preservação permanente predominam gramíneas como a Braquiaria (*Brachiaria decumbens*) e Capim-rabo-de-burro (*Andropogon bicornis*), também encontramos em bastante quantidade lírios-d'água em uma área de vegetação que pode ser classificada como em estágio inicial de regeneração.
- Fauna: Segundo o PUP apresentado para conhecimento da fauna ocorrente na área do empreendimento, foi realizado um levantamento bibliográfico de trabalho. A fim de listar as espécies que possam vir a ocorrer na área diretamente afetada pelo empreendimento. Após consulta aos bibliográficos aos trabalhos realizados, foram levantadas 27 espécies de Aves para a área do empreendimento. Compondo 19 famílias e 10 ordens, segundo a taxonomia Ornitológicos em agosto de 2009. A maioria das espécies foram registradas em um pequeno fragmento de mata nas margens do curso d'água e áreas de pastagens diretamente afetadas pelo empreendimento visto que a mesma possui cobertura vegetal herbácea. Após a conclusão dos estudos de levantamento da fauna silvestre, pode-se concluir que a classe de animais que mais ocorre, trata-se de espécies de avifauna, além de outros pequenos animais como répteis e anfíbios. Não foi identificado nenhum integrante da lista de espécies da fauna ameaçado de extinção.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente, a implantação da referida via de tráfego de veículos, se segundo as diretrizes urbanas para implantação de loteamento determinam que as vias internas de loteamento deverão possuir distância de cerca 300m entre quaisquer partes do loteamento haverá uma ligação a montante da nascente e também será necessária outra ligação a jusante da mesma, a qual irá atravessar o córrego. Este acesso ficará a uma distância de 349,3m da primeira via de ligação. Que foi o local escolhido por possuir menor quantidade de vegetação.

Diante do exposto e observado in loco, conclui-se que, a melhor alternativa técnica e locacional que atende aos critérios acima informados, resultou no projeto da

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de preservação permanente – APP 0,428 isoladas nativas vivas - 8 un., junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de compensação ambiental, planta topográfica e PUP, usando o IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Em análise ao PUP constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente o remanescente de vegetação permanente e cálculo do rendimento lenhoso da intervenção.

A atividade a ser desenvolvida é caracterizada como Utilidade Pública, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n. 20.922/2013.

O rendimento lenhoso das espécies nativas foi estimado em 7,7273 m³ de lenha nativa e 2,8558 m³ de madeira nativa com o corte dos espécimes arbóreos: Utilização Pretendida apresentado, tendo sido recolhidas as taxas de expediente e florestal, conforme comprovados acostados ao processo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, fora satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP o PUP é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.022, de 19/11/2020, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP;
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: E = 429.476m e N = 7.548.403m (Datum SIRGAS 2000).

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada das árvores e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e encaminhar para viveiros es Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte reprodutivo da espécie; - Afugentamento da fauna no local de trabalho e possível resgate; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de resíduos.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de sacos plásticos para coleta de resíduos, evitando vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Revestimento das margens com gramíneas, a fim de evitar erosão e carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego.

- Poluição Hídrica causada pelo desbarrancamento da margem córrego, derramamento de óleos e graxas oriundas do maquinário,

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar manutenção e calibragem do maquinário; - Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e deposição do material inerte.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes na área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

054/2021

6.1 Relatório

Foi requerida a autorização para as seguintes intervenções ambientais: a) Intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação, visando a instalação de acessos e dissipadores de energia para viabilizar a implantação de um loteamento urbano, já denominado "Loteamento Galo", localizado no Município e Comarca de Pouso Alegre/MG, onde está matriculada junto ao CRI sob o nº 104.886.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente, Taxas Florestais e Reposição Florestal (Docs. 28510624, 28510625, 28510626, 28510628 e 29791988).

O empreendimento foi enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/Cadastro (Parecer, item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação, visando as seguintes finalidades: a) Intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação, visando a instalação de acessos e dissipadores de energia para viabilizar a implantação de um loteamento urbano, já denominado "Loteamento Galo", localizado no Município e Comarca de Pouso Alegre/MG, onde está matriculada junto ao CRI sob o nº 104.886.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera, em seu art. 3º, II, e, considera a captação de água como sendo de interesse social em seu art. 3º, conforme dispositivo legal a seguir:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso;

(...)

O mesmo diploma legal, em seu art. 3º, II, e, considera a captação de água como sendo de interesse social em seu art. 3º, conforme dispositivo legal a seguir:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

e)a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos forem utilizados;

(...)

A mesma Lei, em seu art. 12, permite as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de utilidade pública e interesse social, a saber:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito estabelece que: "A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais, quando comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional."

O mesmo diploma legal regulamentador, em seu art. 3º, incisos II e IV, elenca como intervenções ambientais, as seguintes: "Intervenção, com ou sem supressão de Árvore de Preservação Permanente - APP" e "corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas".

Ainda, o mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão da competência".

6.2.1 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas

Quanto ao pedido para o corte dos espécimes arbóreos nativos isolados vivos, o gestor do processo, técnico do IEF, é favorável à supressão, não sendo constatadas ameaças de extinção, sendo portanto permitido o corte.

Salienta-se que o requerente, a despeito da inexigência legal de se compensar o corte de árvores isoladas não protegidas por Lei, nem ameaçadas de extinção, oferece compensatória ambiental mediante o plantio de 25 mudas por cada espécime suprimido, nos moldes quantitativos máximos previstos no art. 73 do Decreto nº 47.749/2019.

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2021
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
4	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
5	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
6	Reabilitação total da área do empreendimento e recomposição paisagística.	Após término das atividades

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 24/05/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Servidora**, em 24/05/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29824944** e o código CRC **C1019E26**.